

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 10/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal  
de Bebedouro e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 16/09/2013 .....

Autoria Vereador Lucas Gibin Seren .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Retirado* .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVLGS/01/2014 - lasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Resolução n. 10/2013, de minha autoria.

Sem mais para o momento, agradeço-lhe antecipadamente.

Atenciosamente,



**Lucas Gibin Seren**  
**VEREADOR DEM**

Excelentíssimo Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*"Deus Seja Louvado"*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 10/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren.**

**Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 10/2013**, de autoria do vereador **Lucas Gibin Seren**.

**Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução n. 10/2013**, de autoria do vereador **Lucas Gibin Seren**.

**Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013.

**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.10 /2013

**Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, aprova a seguinte resolução, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 2º** À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

- I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III - oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V - aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX - integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X - propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de qualificar suas habilidades para o melhor desempenho de suas funções;

XI - desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII - oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de especialização e reciclagem voltados a atividades legislativas;

XIII - propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIV - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XV - desenvolver programas por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

XVI - organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Art. 3º** A coordenação da Escola Legislativa ficará a cargo de uma comissão composta por três vereadores definida pelo presidente da Câmara em sessão ordinária para o cumprimento de um mandato de 04 (quatro) anos, com início no primeiro ano da legislatura, os quais decidirão entre si os cargos que cada um ocupará na Comissão, a saber, relator, presidente e membro.

§ 1º Para a implementação das atividades da Comissão, esta poderá requisitar a assessoria da diretora legislativa e de outros servidores do Poder Legislativo que julgar necessários para o bom andamento de seus trabalhos.

§ 2º O vereador integrante da Comissão poderá renunciar a seu cargo a qualquer tempo, bastando, para tanto, encaminhar ofício protocolizado ao presidente da Câmara, o qual definirá novo membro na sessão ordinária seguinte para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º Os membros da Comissão serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, durante o ano, salvo motivo justo aceito pela Comissão.

§ 4º Na ausência ou impedimento do relator, a função será exercida, respectivamente, pelo presidente e pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 4º** A comissão constituída nos termos do artigo 3º terá as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II - representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

X III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa da Câmara;

IV - administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VI - cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola Legislativa;

VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

VIII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;

IX - elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

X - aprovar os projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XI - elaborar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma,

XII - propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XIII - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

**Art. 5º** A Escola Legislativa funcionará nas dependências da Câmara Municipal.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**VEREADOR - DEM**

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo, dos vereadores e a disseminação do conhecimento para a sociedade, propomos a criação da Escola Legislativa. Esta trará ao cidadão entendimento acerca dos princípios da cidadania e, principalmente, do funcionamento da política e seus respectivos processos que regem a organização do país.

Por essas razões, peço aos nobres edis a aprovação desta propositura.

*“Deus Seja Louvado”*